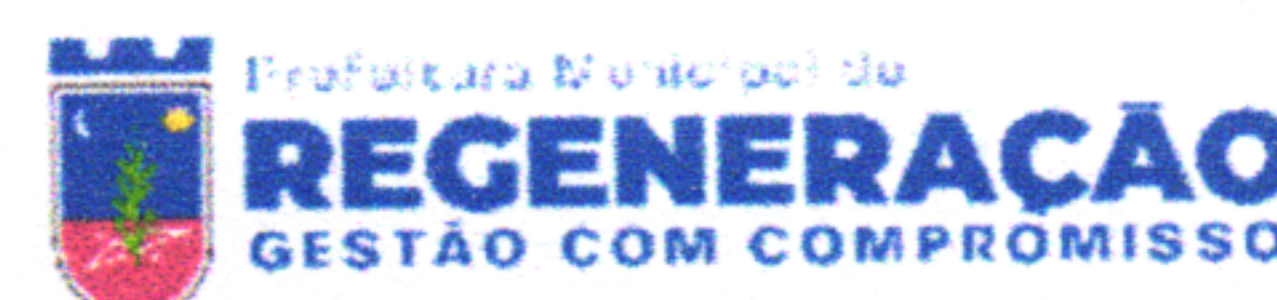




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1048, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação das Secretarias Municipais da Juventude e de Defesa Civil e dos cargos públicos comissionados para lotação nas respectivas secretarias municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do Município de REGENERAÇÃO-PI, as Secretarias Municipais da Juventude e de Defesa Civil.

CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

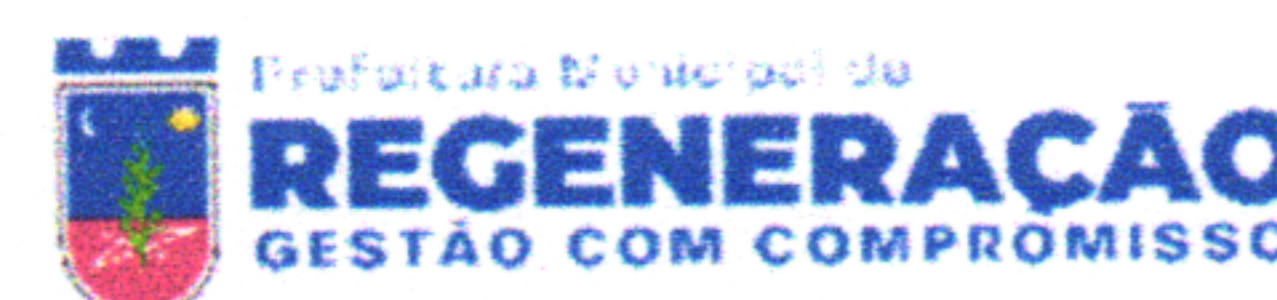
Art. 2º - A Secretaria Municipal da Juventude, representada pela sigla “SEMJUV” é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do governo municipal, relacionadas às áreas de desenvolvimento da juventude, no âmbito do Município;

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

- I – Atender jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – Possibilitar o acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais, artísticos, esportivos e tecnológicos do município;
- III – Garantir qualificação profissional aos jovens;
- IV – Gerar postos de trabalho para a juventude, através de parcerias com a iniciativa privada;
- V – Promover o retorno ao ambiente escolar e elevar a escolaridade dos jovens;
- VI – Capacitar jovens para se tornarem agentes multiplicadores da cultura, do respeito ao meio ambiente da necessidade de uma sociedade sustentável;
- VII – Possibilitar o acesso à informação incentivando o uso de novas tecnologias e a inclusão digital;
- VIII – Promover atividades que melhoram a qualidade de vida da juventude;
- IX – Fortalecer e criar redes institucionais que garantam o acesso do jovem aos serviços municipais pelas políticas públicas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



- X – Promover a criação e o fortalecimento de organizações juvenis, estimulando a participação e a parceria desses segmentos organizados;
- XI – Formatar pesquisa sobre grupos juvenis e intercâmbio de experiência;
- XII – Democratizar o acesso do jovem a cultura, ao esporte, ao lazer e à tecnologia de informações;
- XIII – Fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação;
- XIV – Conscientizar os diversos setores da sociedade da juventude, os problemas que enfrenta suas necessidades e potencialidades;
- XV – Criar e buscar oportunidade de empregos por meio de programas, convênios ou parcerias;
- XVI – Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates nivelando os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitações adequadas;
- XVII – Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos planos nacional e estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude.

Art. 4º - Integram a Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal da Juventude os seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal;
- II – Assessor Especial;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Coordenador de Projetos para a Juventude;
- V – Coordenador de Programas de Combate às Drogas e Exploração Sexual Juvenil;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude-CMJ, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas da juventude, criado nos termos da legislação municipal vigente, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude.

§1º - O Conselho terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, aprovado por seus membros, respeitando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

§2º - Caberá a SEMJUV prestar o apoio técnico e administrativo necessário à revisão ou elaboração do Regimento Interno do Conselho, sempre que necessário.

§3º - O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre: composição, periodicidade das reuniões, processo de eleição da presidência, formas de deliberação, atribuições das comissões e participação da sociedade civil.

§4º - O Secretário Municipal da Juventude deverá propor as alterações necessárias na Lei Municipal de criação do Conselho municipal da Juventude quanto a sua composição, em face da criação da Secretaria da Juventude e sua vinculação expressa, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta Lei Municipal, sob pena de nulidade dos atos a serem praticados pelo CMJ.



Art. 6º - A Secretaria Municipal da Juventude deverá elaborar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a sanção desta Lei, o Plano Municipal da Juventude, alinhado aos planos estadual e nacional, com ampla participação dos jovens e da sociedade civil organizada, especialmente de outros órgãos que compõe a estrutura administrativa municipal, com foco na integração das ações voltadas para a juventude.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – “SEMDEC” do município de REGENERAÇÃO-PI, é o órgão diretamente subordinado ao Prefeito, com finalidade de gerir, coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e de anormalidades.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Defesa Civil compete:

I – Assessorar o Poder Executivo, em face de eventos que envolvem as atividades de Defesa Civil;

II – Realizar a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e o comando da Defesa Civil do Estado e da União quando necessário para obtenção de suporte, apoio e recursos financeiros, quando da ocorrência de desastres, para prestação de socorro às vítimas e recuperação de estruturas afetadas;

III – Articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no município, compreendido: *prevenção e combate a desastres; assistência e socorro às vítimas de calamidades; restabelecimento de serviços essenciais; e reconstrução de estruturas afetadas.*

IV – Realizar estudos, pesquisas e mapeamento sobre riscos e desastres para informar e auxiliar nas medidas necessárias a serem tomadas pelo poder executivo;

V – Elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ações da natureza ou humanas, no âmbito do município;

VI – Mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;

VII – Disseminar a cultura de prevenção por meio de inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade;

VIII – Propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

IX – Providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil;

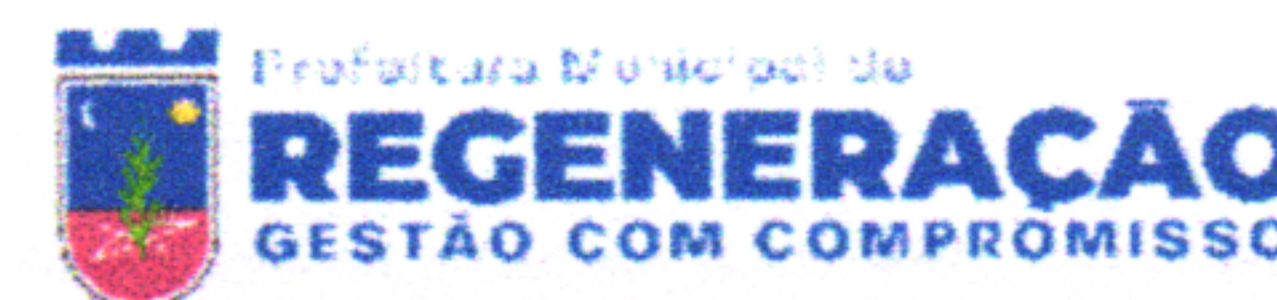
X – Recomendar ao poder competente a interdição de área de risco identificado;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil será composta dos seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal;
- II – Assessor Especial;
- III – Assessor Técnico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 10º - Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal o cargos de Secretário Municipal da Juventude e Secretário Municipal de Defesa Civil, os quais tem natureza de agentes políticos, que serão nomeados, por livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, recebendo subsídio fixado em lei específica.

Art. 11º - Ficam acrescidos na Estrutura Administrativa Municipal os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE			
CARGO		VAGAS	VENCIMENTO
01	Coordenador de Projetos para a Juventude	01	R\$ 1.800,00
02	Coordenador de Programas de Combate às Drogas e Exploração Sexual Juvenil	01	R\$ 1.800,00
03	Assessor Especial	02	R\$ 1.600,00
04	Assessor Técnico	02	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
CARGO		VAGAS	VENCIMENTO
01	Assessor Especial	02	R\$ 1.600,00
02	Assessor Técnico	02	R\$ 1.518,00

Art. 12º - Os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargos comissionados criados por esta Lei Municipal poderão optar por receber o vencimento integral do cargo comissionado ou o seu vencimento do cargo efetivo mais 50% do vencimento do cargo comissionado a título de gratificação de função comissionada.

Art. 13º - Ficam criadas na estrutura administrativa do Município as atribuições dos cargos de Secretários Municipais da Juventude e de Defesa Civil, bem como dos cargos comissionados criados, nesta Lei Municipal.

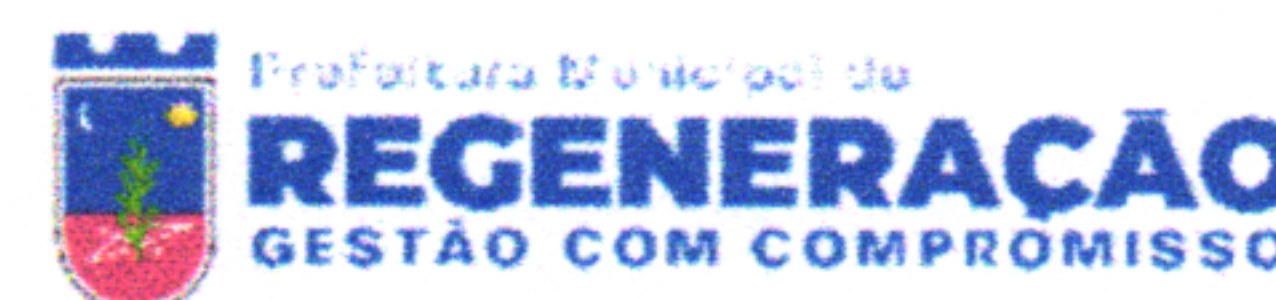
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ATRIBUIÇÕES:

- Atender jovens em situação de vulnerabilidade social;
- Possibilitar o acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais, artísticos, esportivos e tecnológicos do município;
- Garantir qualificação profissional aos jovens;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



- Gerar postos de trabalho para a juventude, através de parcerias com a iniciativa privada;
- Capacitar jovens para se tornarem agentes multiplicadores da cultura, do respeito ao meio ambiente da necessidade de uma sociedade sustentável;
- Possibilitar o acesso à informação incentivando o uso de novas tecnologias e a inclusão digital;
- Promover atividades que melhoram a qualidade de vida da juventude;
- Fortalecer e criar redes institucionais que garantam o acesso do jovem aos serviços municipais pelas políticas públicas;
- Promover a criação e o fortalecimento de organizações juvenis, estimulando a participação e a parceria desses segmentos organizados;
- Formatar pesquisa sobre grupos juvenis e intercâmbio de experiência;
- Democratizar o acesso do jovem a cultura, ao esporte, ao lazer e à tecnologia de informações;
- Fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação;
- Conscientizar os diversos setores da sociedade da juventude, os problemas que enfrentam, suas necessidades e potencialidades;
- Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios ou parcerias;
- Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates nivelando os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação adequada;
- Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos planos nacional e estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- Desempenhar demais funções típicas do cargo.

CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS PARA A JUVENTUDE

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a execução de programas e projetos de apoio e incentivo a implementação da política municipal da juventude;
- Liderar a promoção de ações da juventude, no âmbito do município de Regeneração-PI, visando a autonomia profissional, educacional e cidadã;
- Desempenhar outras atividades afins.

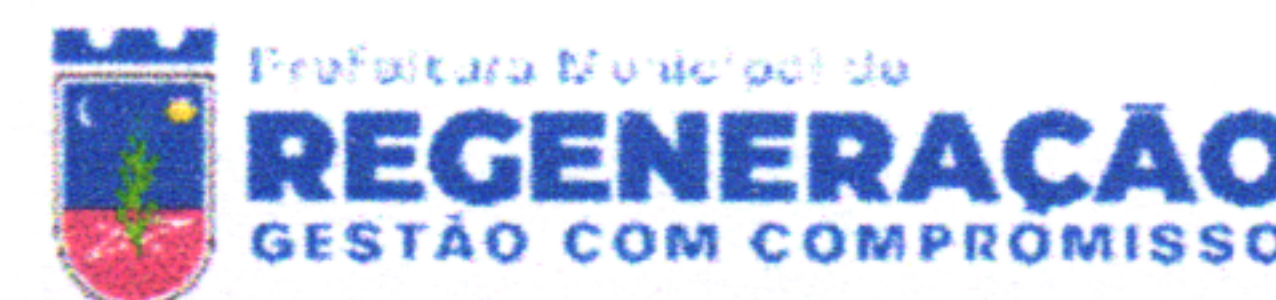
CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMAS DE COMBATE ÀS DROGAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL JUVENIL

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a execução de programas e projetos de combate à exploração sexual e o uso de drogas;
- Garantir a efetivação de políticas públicas que garantam a mobilidade urbana e rural de jovens,
- Assegurar a livre escolha de sua orientação sexual, religiosa, atuação política e cultural;
- Inserir o jovem no mercado de trabalho, e estimular sua capacitação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



- Desempenhar outras atividades afins.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver as ações de prevenção e proteção da população em situações de anormalidades de qualquer natureza, exceto sanitárias;
- Realizar a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e o comando da Defesa Civil do Estado e da União para obtenção de suporte, apoio e recursos financeiros, destinados as ações de defesa civil;
- Coordenar diretamente as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município, especialmente as ações de prevenção e combate a desastres, assistência e socorro às vítimas de calamidades, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de estruturas afetadas.
- Realizar estudos, pesquisas, planejamento e o mapeamento sobre riscos e desastres;
- Elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ações da natureza ou humanas, no âmbito do Município;
- Implementar no Município campanhas que visem desenvolver na população a cultura de prevenção, por meio de inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade;
- Propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- Gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil;
- Realizar a interdição de área de risco devidamente identificada, por delegação expressa do Prefeito Municipal;
- Desempenhar demais funções típicas do cargo.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio junto ao Secretário;
- Acompanhar projetos, convênios, contratos e assuntos de interesse da Secretaria;
- Emitir parecer em documentos técnicos: sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos;
- Elaborar relatórios e documentos diversos;
- Desempenhar outras atividades afins;

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar consultoria e assessoramento à Secretaria, a qual o cargo for vinculado;
- Elaborar parecer em processos administrativos que necessite conhecimento técnico;
- Sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a adaptá-la, ao interesse público municipal;
- Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
- Desempenhar outras atividades afins;



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a expedição dos instrumentos normativos pertinentes, a adequar o orçamento do Município às mudanças decorrentes desta lei, procedendo aos ajustes orçamentários e financeiros, tais como: remanejar e transferir recursos e dotações orçamentárias, abrir créditos especiais ou suplementares e criar grupos de despesas para a Secretaria Municipal da Juventude e para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, observando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento Geral do Município, bem como recursos de transferências específicas dos Governos Federal ou Estadual, ou ainda de outras instituições de natureza pública ou privada.

Art. 16º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 860/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 30 de junho de 2025.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1048 (mil e quarenta e oito) aos trinta dias do mês de junho de 2025.


Amandino Nunes da Rocha Júnior
Chefe de Gabinete